

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2022, foi disponibilizado na página 107/110 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2022. Considera-se a data de publicação em 28/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Leandro Bonvechio (OAB 239142/SP)  
Idalvo Camargo de Matos Filho (OAB 243006/SP)  
Rubens de Biasi Ribeiro (OAB 209381/SP)  
Rafael de Souza Lacerda (OAB 300694/SP)  
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)  
Fabio Juliani Soares de Melo (OAB 162601/SP)  
Debora Consani (OAB 332586/SP)  
Lucas Grisolia Fratari (OAB 354977/SP)  
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)  
Fernando Pompeu Luccas (OAB 232622/SP)

Teor do ato: "EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA ART. 99, §1º, LEI Nº 11.101/2005 CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AUTOFALÊNCIA DE 2FEED.SERVICES ALIMENTAÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 1011706-82.2018.8.26.0114. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Celso Alves de Rezende, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida às fls. 551/553, em 03/05/2018, foi decretada a falência de 2Feed.Services Alimentação Ltda., CNPJ/MF nº 23.984.814/0001-03, conforme decisão a seguir transcrita: Vistos. 2FEED.SERVICES ALIMENTAÇÃO LTDA., que explora empresarialmente o empreendimento PANETTERIA BENVENUTTI, ingressou com o presente pedido de autofalência, alegando, em síntese, que se encontra em processo de insolvência, situação essa agravada pela crise financeira que o país enfrenta, o que impede que seja dada continuidade a sua atividade empresarial. Os documentos foram juntados às fls. 8 e ss. O Ministério Público deixou de intervir no feito, antes da decretação da falência (fls. 550). É o relatório. Fundamento e decido. Por serem desnecessárias novas provas, com arrimo no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo a conhecer do pedido, proferindo sentença. O pedido inicial está amparado no artigo 105 da Lei nº 11.101/05, o qual dispõe sobre o pedido de autofalência. Os documentos apresentados pela empresa requerente atendem o dispositivo legal supramencionado, bem como justificam a decretação de sua falência, uma vez que a sua recuperação judicial seria inviável. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de autofalência da requerente. Desse modo, declaro aberta, na data de hoje (03/05/2018), a falência de 2FEED.SERVICES ALIMENTAÇÃO LTDA. (CNPJ 23.984.814/0001-03 fls. 538). Em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.101/05, determino o quanto segue: 1) Nomeio como administrador judicial (artigo 99, inciso IX, da Lei nº 11.101/05), RUBENS DE BIASI RIBEIRO, que deverá ser intimado para: a) em 48h, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da Lei supramencionada); b) proceder a arrecadação dos bens e documentos (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontram (artigos 108 e 110), para a realização do ativo (artigo 139 e 140), sendo que ficarão sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (artigo 99, XI); 2) Fixo o termo legal (artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101/05), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 3) Nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei de Falências, determino a apresentação, pela falida, no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência; 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida cumprir o disposto no artigo 104, depositar, em cartório, os livros; 3.2) Ficam os sócios da falida advertidos que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter prisão preventiva decretada, nos moldes do artigo 99, inciso VII, da Lei de Falências; 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (artigo 99, inciso IV, e artigo 7º, § 1º, da Lei de Falências), a contar da publicação do edital, ao administrador judicial, devendo ser protocoladas na 7ª Vara Cível da

Comarca de Campinas-SP, onde o respectivo cartório cuidará de entregar ao administrador judicial.5) Determino, nos termos do artigo 99, inciso V, da Lei nº 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (artigo 99, VI).7) Determino a expedição de ofícios (artigo 99, incisos X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado, Município, Banco Central, DETRAN, Receita Federal e ARISP), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins do artigo 99, inciso VIII). Ressalto que as pesquisas deverão ser realizadas também em nome dos sócios da falida.8) As habilitações deverão ser cadastradas como incidentes e as petições referentes a tais habilitações não deverão ser juntadas ao processo principal de falência, com o fito de não tumultuar o feito. Expeça-se edital, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público.P.R.I. Campinas, 03 de maio de 2018. FAZ SABER TAMBÉM que são os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes. CLASSE IV CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: ADMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA. R\$ 1.487,00 | ALMA COM. DIST. EMBALAGENS LTDA. EPP R\$ 2.876,95 | ALLPAK COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA ME R\$ 2.172,29 | AT DISTRIBUIDORA E REPR. DE PRODUTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. R\$ 2.687,58 | BALANÇAS BORDON LTDA. R\$ 382,56 | CASA DO PADEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. R\$ 1.643,13 | CAJURU IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.992,73 | COMERCIAL FERMABEL LTDA. R\$ 442,00 | CORREIO POPULAR S/A R\$ 390,00 | DORIVALI COM. DIST. PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA R\$ 1.992,50 | DSO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (NESTLÉ) R\$ 1.085,53 | EMULZINT ADITIVOS ALIMENTÍCIOS IND. COM. LTDA. R\$ 3.488,65 | FORMAGGIO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA. R\$ 3.958,50 | CAMBIAGHI PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI ME R\$ 1.141,08 | GRANADO DISTRIBUIDORA DE ALIM. NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA. R\$ 534,02 | JACHETTA FRIOS E LATICÍNIOS LTDA. ME R\$ 540,00 | LUCAS GASPAR VIEIRA EPP R\$ 1.884,69 | MONAN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME R\$ 1.630,00 | PRIME FOOD SERVICE IMP. E EXP. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME R\$ 370,51 | QUALITYCLEAN SIST DE HIGIEN EIRELI EPP R\$ 2.200,00 | HENRIQUE DE ARAÚJO ESCABIA ME CNPJ 24.239.308/0001-52 R\$ 1.850,00 | A M S ALIMENTOS EIRELI ME R\$ 4.899,14 | PARSEINT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. R\$ 349,60 | CLAUDINEI FIGUEIREDO DOS SANTOS ME R\$ 713,05 | ESCRITÓRIO COMERCIAL MODELO LTDA. R\$ 8.000,00 | Total Credores com Privilégio Especial: R\$ 48.711,51 | CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: BUNGE ALIMENTOS S/A R\$ 3.224,40 | BRF S.A. R\$ 4.781,27 | COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ R\$ 11.825,59 | JCA FOODS COM. DE PROD. ALIM. LTDA R\$ 3.904,86 | JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA. R\$ 504,00 | MARIUSSO COM DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. R\$ 4.891,36 | MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA. R\$ 3.306,75 | MAXIPAC EMBALAGENS LTDA. R\$ 895,26 | MOINHO NACIONAL LTDA. R\$ 2.352,50 | MOINHO PACÍFICO IND. E COM. LTDA. R\$ 3.014,40 | MOOCA COMERCIAL IMP. E EXP LTDA. R\$ 1.639,90 | NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 892,96 | PAMA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. R\$ 3.453,98 | POLENGHI INDS. ALIMENTÍCIAS LTDA. R\$ 692,23 | PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM. LTDA. R\$ 2.636,22 | RIO BRANCO ALIMENTOS S/A R\$ 1.677,56 | SAMAUMA BRANDS COM IMP EXP ELETRO LTDA. R\$ 1.157,23 | SEARA ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.355,91 | SOUZA CRUZ LTDA. R\$ 1.647,14 | SPOSITO E FREIRE IND. E COM. SALGADOS LTDA. R\$ 3.113,47 | TALIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.448,79 | TOKAY COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. R\$ 2.707,46 | VPJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. R\$ 1.018,99 | CAFEMAQ IND. COM. E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. R\$ 1.000,00 | LATICÍNIO CÂMBUIENSE IND. E COM. LTDA. R\$ 759,76 | IFC - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA EPP R\$ 1.925,47 | NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. R\$ 744,24 | TANIA RIBEIRO DO VALE COLUCCINI (ADVOGADA OAB/SP 214.405) R\$ 1.000,00 | SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A R\$ 146,00 | UNILAN TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA LTDA. R\$ 141.654,52 | SHOPPING HORTOLÂNDIA EMPREENDIMENTOS R\$ 7.356,68 | BANCO BRADESCO S/A R\$ 12.123,00 | NET LIGHT LTDA. R\$ 1.210,00 | Total Credores Quirografários: R\$ 230.061,90 TOTAL GERAL DE CRÉDITOS CONCURSAIS: R\$ 278.773,41. FAZ SABER AINDA que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas divergências ou habilitações de crédito, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, a serem entregues à Administradora Judicial, preferencialmente por meio do e-mail falida2feed@brasiltrustee.com.br, podendo também apresentar pelos Correios ou, pessoalmente, em seu escritório localizado na Comarca de Campinas/SP, à Av. Barão de Itapura, nº 2.294, 4º andar, Campinas/SP - CEP 13073-300, no horário comercial. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei. Campinas, aos 23 de fevereiro de 2022. "

Campinas, 29 de março de 2022.

Hiromi Ishikawa Okamoto  
Escrevente Técnico Judiciário